



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.773/2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL
DO PROGRAMA “A UNIÃO FAZ A
VIDA” DO MUNICÍPIO DE
CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Programa “**A UNIÃO FAZ A VIDA**”, do município de Crissiumal – RS, órgão participativo e deliberativo, nas ações que envolvem o Programa, visando a participação de todos os envolvidos no programa, favorecendo mudanças que possam adequar os objetivos do Programa “A União Faz a Vida” às necessidades locais.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Programa “A União Faz a Vida” será paritário, constituindo-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Executivo Municipal, que representarão as seguintes instituições:

REPRESENTANTES DOS PARCEIROS:

- a) Representante do Sicredi;
- b) Representante dos demais parceiros;
- c) Representante da Prefeitura Municipal (Executivo).

REPRESENTANTES DA PARCEIRA LOCAL GOVERNAMENTAL:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- b) Coordenador Pedagógico do Programa;
- c) Um representante dos educadores.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- a) Representante dos Educandos;
- b) Representante dos pais ou responsáveis das escolas Municipais;
- c) Representante dos funcionários das Escolas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal do Programa "A União Faz a Vida" serão denominados Conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por até dois mandatos.

§ 3º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Programa "A União Faz a Vida":

- a) Discutir prioridades e metas para que os objetivos do Programa sejam alcançados;
- b) Colaborar no planejamento das atividades a serem desenvolvidas e na definição de Cooperativas Educacionais;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, de acordo com as metas estabelecidas e com as necessidades da Comunidade;
- d) Elaborar e encaminhar medidas e alternativas que possam contribuir com o atendimento das necessidades locais;
- e) Buscar o apoio das escolas e demais instituições que possam contribuir para o bom desempenho escolar das crianças e adolescentes;
- f) Refletir sobre as origens dos problemas administrativos e educacionais que se apresentarem, buscando sua superação;
- g) Discutir coletivamente sobre normas disciplinares, tendo em vista que o Programa tem caráter educativo (includente) e não punitivo (excludente);
- h) Garantir a comunicação ou divulgação das decisões e eventos à Comunidade;
- i) Decidir sobre a utilização de outros recursos angariados e os procedimentos relativos a Integração do Programa com a Comunidade;
- j) Contribuir com a inclusão e manutenção das crianças e adolescentes evadidas ou que ainda não ingressaram na escola;
- k) Primar pela utilização de um enfoque metodológico interrogativo e dinâmico no ensino do Cooperativismo e Associativismo nas escolas municipais;
- l) Identificar a forma de participação de outros segmentos da comunidade, visando a auto-sustentação do Programa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - O Conselho Municipal do Programa “A União Faz a Vida” será dirigido pela mesa diretora, composta de um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos por maioria absoluta de votos na primeira reunião plenária do mesmo.

Art. 5º - A execução e coordenação do Programa serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ou outro órgão por esta delegada.

Art. 6º - Quando o Conselheiro deixar de integrar a entidade que representa no Conselho, este será substituído por outra pessoa indicada pela entidade que representa, após designação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Programa “A União Faz a Vida” reunir-se-á, ordinariamente, conforme Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente.

Art. 8º - Os membros deste Conselho deverão residir no Município de Crissiumal – RS.

Art. 9º - A organização e normas de funcionamento deste Conselho serão definidas no seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal do Programa "A União Faz a Vida", destinada a captação de recursos a serem utilizados para o desenvolvimento do Programa e das deliberações do Conselho.

Art. 11º - Constituirão receitas do Fundo:

- I- Os recibos dos parceiros, entidades ou Empresas privadas em doações;
- II- Os aprovados em Lei Municipal constantes no orçamento;
- III- Dos auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- IV- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;
- V- Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VI- Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 12º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I- Seminários de formação;
- II- Materiais didáticos, pedagógicos e outros;
- III- Transportes e diárias;
- IV- Outros eventuais gastos pertinentes ao Programa;
- V- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de atividades específicas ao programa;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de abrangência do Programa;

Art. 13º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos á apreciação do Conselho, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14º - Nenhuma liberação de recurso será feita sem o parecer de aprovação do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 15º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo e fará a tomada de conta dos recursos aplicados, cuja dotação orçamentária está consignada pelo orçamento de 2003, na atividade 06.01.12.361.0066.2046. Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos FUNDEF – 40% FUNDEF.

Art. 16º - A administração e movimentação dos recursos ficará a cargo da Coordenadora pedagógica do programa e um parceiro.

Art. 17º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de dezembro de 2002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração